



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.434, DE 27 DE MAIO DE 2022.

“INSTITUI A CRIAÇÃO DOS TÍTULOS DE “EMPRESA CRIANÇA” E “AMIGO DA CRIANÇA”, PARA EMPRESAS E CIDADÃOS QUE EFETUAREM DOAÇÕES PERIÓDICAS DE CESTAS BÁSICAS PARA CRIANÇAS DE FAMÍLIAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o título de "Empresa Criança", para as pessoas jurídicas, e de "Amigo da Criança", para as pessoas físicas, que efetuarem doações periódicas de cestas básicas para Crianças e Adolescentes oriundas de famílias carentes do município de Mangaratiba.

Parágrafo 1º. – A seleção das crianças e adolescentes a serem contempladas com as doações deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante a promoção de sorteio a ser efetuado entre cadastrados nos programas assistenciais para famílias de baixa renda do município.

Parágrafo 2º. - O título será concedido em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou cidadão e citando a presente Lei, mediante a constatação do tempo mínimo de 6 (seis) meses do exercício das doações.

Parágrafo 3º. – O título será concedido anualmente às empresas ou cidadãos que contribuírem com doação mínima mensal de uma cesta básica média para a criança ou adolescente oriundo de família carente, que esteja devidamente matriculado na rede pública de ensino municipal.

Parágrafo 4º. – O título de "Empresa Criança" será concedido às empresas mediante a execução de contribuições na proporção que se segue:

- I) 1 (uma) Cesta Básica a cada 20 (vinte) funcionários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. - A empresa detentora do título de "Empresa Criança", estará autorizada a utilizá-lo para fins de propaganda e divulgação durante o período em que se mantiver com doadora, cessando esse direito no ato do encerramento das doações.

Parágrafo Único – Mediante avaliação e determinação do Poder Executivo Municipal, poderá ser concedido o título de "Amigo da Criança" aos diretores da empresa colaboradora.

Art. 3º. - Os diplomas serão confeccionados pelo Poder Público Municipal e outorgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. - A concessão dos títulos será feita de forma pública e solene, aberta a cobertura e divulgação pela imprensa, sob a coordenação da Câmara Municipal de Mangaratiba e do Poder Executivo Municipal, executada pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de maio de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito